

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA

Arte Encanto Capoeira
Carmópolis de Minas - MG



CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º: A associação passa a ser denominada 'ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA', constituída como uma associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. A ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA será regida por esse presente Estatuto e legislações que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: FUNDAÇÃO

Art. 2º: A fundação da Associação Arte e Encanto Capoeira partiu de um interesse coletivo dos praticantes da Capoeira do então Grupo Arte Encanto Capoeira, fundada em 2024, com duração indeterminada.

CAPÍTULO III: DA SEDE

Art. 3º: A Associação está sediada atualmente na cidade de Carmópolis de Minas, na Rua Dr Francisco Paolinele, nº 875, Bairro Santo Antônio – Carmópolis de Minas – MG.

CAPÍTULO IV: DOS OBJETIVOS

Art. 4º: A ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a serem realizados, com ênfase nos municípios e regiões de Carmópolis de Minas e Cláudio (MG), podendo se estender a outros municípios.

I - Disseminar a manifestação cultural brasileira – Capoeira, para a sociedade civil, sem qualquer forma de discriminação, vislumbrando-se o maior alcance possível da população;

II - Propagar a Capoeira como instrumento de arte-educação voltado para a diversidade étnica, etária, social, cultural, religiosa e sexual, tendente ao aprimoramento do exercício pleno da cidadania e valorização da dignidade humana, mormente no tangente ao respeito às diferenças, potencialidades e limitações de cada indivíduo em sociedade;

III – Promover a saúde física e mental através da prática da capoeira como Esporte, cuja compreensão favorece o desenvolvimento das noções rítmicas e coordenação motora, com benefícios para diversas faixas etárias, incluindo crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;

*AD
Wallerson*



- IV – Viabilizar o acesso à Cultura, buscando trabalhar e garantir a defesa do Patrimônio Imaterial da Humanidade, do Patrimônio Histórico, das manifestações culturais e folclore brasileiros, notadamente baianos, que compõem a herança da cultura popular brasileira e suas potencialidades turísticas;
- V – Articular a miscigenação cultural;
- VI – Fomentar a educação e a integração, através da arte da capoeiragem e manifestações culturais conexas para todos;
- VII – Propiciar a cidadania e disciplina, através dos valores de respeito e cordialidade;
- VIII – Zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas dos Poderes Competentes, inclusive do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Desportos, e fazer cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes da Capoeira, e as modificações que nelas venham a ser introduzida;
- IX – Propiciar e, ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem a consecução dos objetivos da Associação Arte Encanto, o aprimoramento técnico, como Cursos, Seminários, Palestras, Festivais, Rodas, incrementando os eventos Culturais e Esportivos da Região;
- X – Captar recursos Financeiros e contribuições de qualquer natureza, destinados a Programas e Projetos de interesse e manutenção da Associação Arte Encanto;
- XI – Auferir recursos usando as leis de Incentivo à Cultura no âmbito Federal, estadual e/ou Municipal, e junto às pessoas físicas e/ou jurídicas através da elaboração de Projetos, convênios, parcerias e outras formas quem venham viabilizar a implementação e a realização das atividades, das Oficinas de Capoeira, de Música e de Arte Afro Brasileira;
- XII - Atuar em Cooperação com a política cultural estabelecida pela Secretaria de Estado da Cultura e outros órgãos aos quais a Associação Arte Encanto esteja vinculada;
- XIII - Combater o racismo e denunciar todas as suas formas, bem como qualquer outra forma de discriminação social, racial, cultural e religiosa;
- XIV – Instruir os envolvidos nas ações da Associação Arte Encanto os conceitos de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da educação, da democracia e de outros valores universais, bem como a conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável em busca de uma sociedade melhor para todos;

Parágrafo único: Para atingir os fins acima elencados, a ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA poderá firmar parcerias, convênios, contratos ou projetos socioculturais junto a:

I - Órgãos e entidades, governamentais e/ou não governamentais, do Brasil ou exterior;


Wallace



- II - Pessoas jurídicas empresariais ou acadêmicas, brasileiras ou estrangeiras;
III - Pessoas físicas.

CAPÍTULO V: DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 5º: São categorias de associados da ARTE ENCANTO CAPOEIRA:

- I - Associado(a) Aluno(a): aquele que participa de atividades permanentes e/ou provisórias, tais como aulas, cursos e oficinas desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA;
- II - Associado(a) Graduado(a): aquele que ministra aulas, cursos, oficinas e atividades de caráter docente, e foi expressamente reconhecido como tal pela Coordenação/Assembleia Geral;
- III - Associado(a) Benemérito(a): aquele que tenha prestado relevantes serviços a capoeira, a sociedade e a ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA, e foi, como tal, reconhecido pela Coordenação;
- IV - Associado(a) Pesquisador(a): aquele que desenvolve estudos e pesquisas sobre a capoeira e manifestações culturais e folclóricas afro-brasileiras, e foi, como tal reconhecido pela Coordenação.

§ 1º: Para admissão de novos associados é desejável seguir ao menos um dos seguintes requisitos:

- I - Proposta de um associado, que será aprovado pela Coordenação, com anuência da Assembleia Geral subsequente;
- II – Indicação de um associado;
- III – Apresentação da Ficha de Inscrição e Termo do Regimento Interno devidamente preenchidos e assinado;
- IV: Carta de apresentação e de intenção escrita de próprio punho, devidamente assinada e datada, que será aprovada pela Coordenação, com anuência da Assembleia Geral subsequente.

§ 2º: A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 6º: São deveres dos associados:

- I - Observar e zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, regulamentos, normas de regimento interno, resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Coordenação da ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA;
- II - Participar da Assembleia Geral Ordinária, conforme convocação, salvo por justificativa;
- III - Propor estratégias, mecanismos e projetos para o melhor cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA;
- IV - Respeitar as decisões da Coordenação;

100
Wallison



V - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade;
VI - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;
VII - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

Art. 7º: São direitos de todos os associados:

- I - Tomar parte nas assembleias gerais;
 - II – Requerer a convocação de Assembleia Geral em pleno gozo de seus direitos estatutários;
 - III - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta entidade;
 - IV - Desligar-se da associação, na forma deste estatuto;
 - V – Zelar com afinco, pela imagem da ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA, como da Capoeira sendo Patrimônio Cultural, buscando sempre os princípios da cidadania, cordialidade e solidariedade.

Art. 8º: São direitos exclusivos dos Associados Graduados:

- I - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais da entidade;
 - II - Candidatar-se aos cargos da Coordenação ou Conselho Fiscal;
 - III - Votar e ser votado nas eleições para a Coordenação ou Conselho Fiscal.

Art. 9º: Os Associados Alunos, Pesquisadores e Beneméritos têm direito a opinião (voz) em qualquer reunião, devendo suas manifestações constarem em ata, sem direito a voto.

Art. 10º: Os Associados Alunos somente poderão exercer atividades de caráter docente em nome da ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA mediante autorização expressa da Coordenação, devidamente datada e assinada pelo presidente ou membro responsável da Coordenação.

Art. 11º A participação nas atividades promovidas e/ou desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA não habilita, nem autoriza os participantes a ministrar quaisquer atividades em nome da ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA sem expresso consentimento da Coordenação apresentada por meio de documento.

Art. 12º: Os Associados estarão sujeitos a penalidades em caso de descumprimento de suas obrigações – advertência e suspensão – a critério da Assembleia Geral.



Art. 13º: Perde a condição de associado nas situações seguintes:

- I - A pedido: O associado que requerer o desligamento à Coordenação por escrito ou presencialmente em Assembleia – o mesmo deverá ser constado em ata e assinada na reunião subsequente;
- II - Por desligamento: Decidido em Assembleia Geral, por maioria dos presentes, em decorrência de justa causa: como crime contra a vida, violência, por ato ou situação de envolvimento do associado que provoque prejuízo moral ou material para a entidade e ou para a sociedade;

Parágrafo único: A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão.

CAPÍTULO VI: DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º A ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA terá a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Coordenação;
- III - Conselho Fiscal.
- IV – Conselho De Mestres e Graduados.

Art. 15º: A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Coordenação ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

Art. 16º: Compete à Assembleia Geral:

- I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação;
- II - Definir a política e o planejamento estratégico da Entidade;
- III - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;
- IV - Apreciar as contas apresentadas pela Coordenação, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto e o Regimento Interno;
- VI - Eleger e destituir a Coordenação e o Conselho Fiscal da Entidade;
- VII - Autorizar a comercialização de bens associativos;
- VIII - Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- IX - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Coordenação;



X - Resolver sobre a extinção ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados.

§ 1º: A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 2º: As deliberações da Assembleia se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º: A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador Geral ou por seus substitutos estatutários.

§ 4º: A convocação das Assembleias se dará com antecedência de **15 (quinze dias)**, por comunicado divulgado pela Coordenação através: site da organização, grupo de WhatsApp ou por e-mail enviado aos associados.

§ 5º: O comparecimento a Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 6º: A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 7º: Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

§ 8º: É facultada a Coordenação a livre escolha de secretário para auxiliá-lo na condução de qualquer reunião.

§ 9º: É vedada a participação do associado mediante procuração.

§ 10º: No caso de Assembleia Geral convocada especialmente para destituição da coordenação, alteração do Estatuto ou dissolução da entidade será exigida na convocação, a maioria dos associados, exigindo-se por voto da maioria presente, para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 17º: A ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA será gerida por uma Coordenação, que executará a política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

I - Executar a política, as ações e intervenções da entidade, com base nas deliberações gerais tomadas pela Assembleia;



Wallison



- II - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório anual, incluindo a movimentação financeira;
- III - Contratar, admitir e demitir funcionários;
- IV - Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;
- VI: Representar a Associação em reuniões, eventos, palestras, colóquios, seminários e afins que sejam de interesse da mesma e que conversem com os seus objetivos, promovidas pela sociedade civil ou pelo Poder Executivo dos municípios de Carmópolis de Minas e Cláudio, e de cidades vizinhas;
- VII: Elaborar documentos formais da Associação nas situações referidas nesse Estatuto e nas legislações que lhes forem aplicáveis.

Art. 18º: A Coordenação é composta por:

- I - Coordenador(a) Geral na pessoa do Presidente;
- II - Coordenador administrativo-financeiro – Na pessoa do 1º Conselheiro Fiscal, nomeado Tesoureiro;
- III - Coordenador(a) de COORDENADOR TÉCNICO – na pessoa do Mestre de Capoeira ou Mestrando.

Art. 19º: A Coordenação da ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA será eleita pelos associados em Assembleia Geral, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembleia, para um mandato de 04 (quatro) anos, sem limites para recondução.

Art. 20º: A Coordenação manterá na sede da entidade o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos. Enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 21º: A ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelos membros da Coordenação, aos quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Art. 22º: Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade de assinaturas do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Coordenador(a) administrativo-financeiro Tesoureiro (a).

Art. 23º: Compete ao Coordenador Geral, Presidente:

- I - Coordenar a execução da política geral e planejamento estratégico da entidade;

WALLISON
wallison



- II - Presidir as reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral;
- III - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Coordenação;
- IV - Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- V - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;
- VI - Contribuir na prospecção de recursos;
- VII - Emitir em nome da entidade, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas;
- VIII - Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado as disposições deste estatuto.

Art. 24º: Compete ao Coordenador(a) Administrativo-financeiro(a), Tesoureiro:

- I – Substituir o Coordenador Geral em suas ausências e/ou impedimentos;
- II – Colaborar com o Coordenador Geral para consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões;
- IV – Assinar, com o Coordenador Geral, o balanço anual e todos os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;
- V – Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;
- VI – Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;
- VII – Elaborar as atas das reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral, em parceria com o 1º Secretário, registrando-as em instrumento próprio;
- VIII – Secretariar as reuniões da Coordenação em parceria com o 1º Secretário, e da Assembleia Geral;
- IX – Organizar e apresentar os relatórios contábeis e financeiros em conjunto com o Coordenador Geral.

Art. 25º: Compete ao Coordenador (a) de COORDENADOR TÉCNICO:

- I - Assumir a Coordenação Geral / Financeira na vacância ou impedimento dos demais Coordenadores;
- II - Presidir as reuniões, para as quais for designada pelo Coordenador Geral;

Art. 26º: O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral em iguais condições da Coordenação, para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito a recondução.

Art. 27º: O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhe:

- I – Fiscalizar as contas da entidade e o cumprimento deste Estatuto;
- II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- III - Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral.

§ 1º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Coordenação, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º: O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

§ 3º: O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

Art. 28º: O processo eleitoral da Coordenação e do Conselho Fiscal será definido em Assembleia designada especificamente para tal fim, sendo a Comissão Eleitoral formada pelos membros da ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA.

CAPÍTULO VII: GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

Art. 29º: A ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 30º: A prestação de contas da entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31º: O patrimônio e a receita da ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA serão constituídos por:

- I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;



Wallisson



- II – Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;
- III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres, composições musicais ou cinematográficas;
- IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos, desportivos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;
- VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- VIII – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.;
- IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º: As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º: As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

Art. 32º: A ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 33º: Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Wallace



Art. 34º: A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 35º: A ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura dos coordenadores, conforme estatuto.

Art. 36º: Fica vetada a participação da ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Art. 37º: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que tenha regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII: DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38º: Dissolvida a Associação, previamente aclamada em Assembleia, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas neste estatuto, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º: A ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

ADG

Wallison



Art. 40º: A ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da entidade.

Art. 41º: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 42º: O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º: Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

Art. 44º: Fica eleito o foro de Carmópolis de Minas para dirimir qualquer questão referente a este Estatuto.

Carmópolis de Minas, 23 de fevereiro de 2024.

Wallisson Henrique Costa
Wallisson Henrique Costa.
Presidente.

WHD
advogado. OAB/MG 144395



PROTÓCOLO: 187 | REGISTRO: 46
Livro A2 | FOLHA: 212/222 | DATA: 21/05/2024
Cotação: Emol. R\$ 277,24 - TFJ: R\$ 95,64 - Recolmo: R\$ 16,58 - Desp. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 293,46 - Código: 6412-1(1), 6401-9(1), 6101-8(12)
Wallisson Henrique Costa
F. Atos Henrique Costa - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGIORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Carmópolis de Minas - MG
SELO DE CONSULTA: HGET3463
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0181.9949.7644.2086
Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Daniela Helena Borges - Escrevente
Emol.: R\$ 293,46 - TFJ: R\$ 95,64
Valor Final: R\$ 293,46 - ISS: R\$ 8,28
Consulte a validade desse Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



WHD
Wallisson